ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.776/2021.

Vereador Autor Rond Macaé.

Institui o Dia e a Semana Municipal da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro e a sua semana como a Semana Municipal da Agricultura Familiar.
Art. 2º As comemorações referentes ao Dia e a Semana Municipal da Agricultura Familiar têm como objetivos:
I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;
II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
III - Viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
IV - Debater com agricultores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre futuro do jovem rural.
Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, poderá promover atividades e eventos como palestras, cursos e seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar e aos produtores do Município de Macaé.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.778/2021.

Vereador Autor Tico Jardim.

Denomina praça localizada no Distrito Frade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada a Praça localizada na Rua Adelino José Martins no Distrito do Frade como Praça Achilles Ferreira da Silva.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.777/2021.

Vereadores Autores: Reginaldo do Hospital e Professor Michel.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas com Fibromialgia e Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de Pessoas afetadas pela Síndrome da Fibromialgia e Lúpus Eritematoso Sistêmico.
Art. 2º O Centro de Referência de Tratamento tem como objetivo de diagnosticar os casos das patologias em questão, oferecer o tratamento devido a cada caso específico, acompanhamento psicológico e assistência social.
§ 1º Para os efeitos de atendimento e tratamento, o Centro de Referência deverá dispor de equipe médica especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais destacamos:
I - Médicos especialistas em reumatologia, neurologia, fisiatria, fisioterapia, geriatria, pneumologia, gastrenterologia, ortopedia, cardiologia e dermatologia;
II - Assistentes sociais;
III - Nutricionistas;
IV - Fisioterapeutas;
V - Terapeutas ocupacionais;
VI - Enfermeiros e técnicos de enfermagem;
VII - Outros profissionais de saúde, de modo a assegurar o amplo acompanhamento e tratamento dos usuários.
§ 2º Os Centros de Referência deverão assegurar a mais ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários, contando com, no mínimo, os seguintes tratamentos:
I - Da fadiga, fraqueza e dor;
II - De Correção postural;
III - Apoios posturais e de locomoção;
IV - Dos transtornos do sono;
V - Da intolerância ao frio;
VI - Que visem à redução do peso corporal;
VII - Complementares de psicologia e acupuntura.
VIII - Para sensibilidade e lesões cutâneas.
§ 3º O Centro de Referência de Tratamento promoverá, ainda, projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar e orientar diretrizes para implementação de uma política pública para o tratamento das pessoas assistidas pelo Centro, que contenha:
I - Organização de Seminários e treinamentos com vistas à capacitação dos profissionais da área da saúde pública, tem todo o município, sob a coordenação da Secretaria da Saúde;
II - Campanhas de divulgação sobre a Síndrome da Fibromialgia e Lúpus com os objetivos de:
a) esclarecimentos sobre as características das patologias e seus sintomas;
b) precauções a serem tomadas pelos pacientes;
c) tratamento médico adequado com a especialização;
d) orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares;
e) elaboração e distribuição de cartazes, cartilhas e folhetos explicativos que deverão ser disponibilizados nos postos de saúde, hospitais, e clinicas medicas especializadas em dor, em todo o município;
III - criação de um cadastro quantitativo para apurar a incidência das doenças em todo o município, sob a orientação das Secretarias Municipais envolvidas no processo.
Art. 4º A abertura do Centro de Referência deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais, clínicas especializadas em dor e associações para cumprimento dos objetivos desta lei.
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias após sua promulgação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito